

Processo n. 2018/012074

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea “a”, do instrumento editalício, já que não obtida a pontuação total mínima exigida (6,0 pontos), requerendo, para tanto, a reavaliação correspondente.

É o breve relato.

A irrisignação da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, estes, valorados com as notas 2,0, 1,0, 1,0 e 1,0, respectivamente, mereceriam nova avaliação, porquanto o número total da pontuação obtida (5,0 pontos), deixou, assim, de alcançar a mínima necessária para a respectiva classificação, nos termos dispostos no 7.6.7 do instrumento editalício, que é de 6,0 pontos.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, nos critérios de julgamento dispostos nas alíneas **A** (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas), **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei estadual n. 15.694/2011, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças,

11

+

58

4. 1

COMISSÃO DE SELEÇÃO

adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios catarinenses), **C** (descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto) e **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, “contribuir para o desenvolvimento de mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais”. Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pela ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (A), a descrição detalhada da área territorial abrangida e do público-alvo que será beneficiado com a parceria pretendida, já que as informações apresentadas às fls. 151-173 dos autos limitaram-se à indicação de que as ações desencadeadas seriam destinadas ao desenvolvimento das crianças e adolescentes com autismo e sua inserção na sociedade, sem qualquer especificação, portanto, da área territorial abrangida, da faixa etária do público-alvo atendido, tampouco do número exato de crianças, adolescentes e/ou jovens contemplados em cada uma das atividades propostas.

Em relação ao critério (B) de julgamento, também em razão da generalidade com que foi descrita a área territorial abrangida e o público-alvo, não se pôde aferir, de plano, a situação de vulnerabilidade e risco social à qual as crianças e adolescentes visados pela iniciativa estariam sujeitos, entendendo-se, em razão disso, não ter havido adequação plena ao objetivo específico da parceria. No mais, observa-se que o objeto central do projeto seria a reorganização dos serviços

12
A
4-2-20

prestados pela entidade através da capacitação da equipe de profissionais dos seus quadros, assim como do custeio de aluguel da sede da entidade, em total descompasso, portanto, às diretrizes contidas na Lei Estadual n. 15.694/2011.

No tocante critério de julgamento (C), buscava-se cotejar a realidade (do público-alvo) com os objetivos propostos pelo projeto, as ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas, de modo a se tentar valorar a existência de correlação entre os mesmos. A proposta apresentada pela entidade, entretanto, limitou-se a descrever, neste ponto, o histórico da Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC e as ações por ela desenvolvidas em diversas frentes de atuação, não se preocupando em demonstrar o nexo desejado.

No que tange ao critério (D) de julgamento, o item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que “o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.” *In casu*, as informações apresentadas pela recorrente, conforme se infere da fl. 152, deixaram de fazer o detalhamento dos projetos já desenvolvidos e das experiências pretéritas executadas, nos moldes fixados no instrumento editalício, limitando-se à abordagem genérica.

Por tais razões a obtenção, nos quesitos (A), (B), (C) e (D), da pontuação compatível com o grau satisfatório, e não pleno, de adequação.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, conseqüentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou a recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o

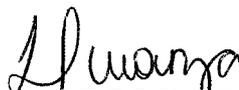
1L
A. J. P.

disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL


GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)


JANAINA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual


ANDRE DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)


FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Representante Titular do Instituto Geral de
Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI
Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã



Processo n. 2018/012074/FRBL

Entidade: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

CERTIDÃO

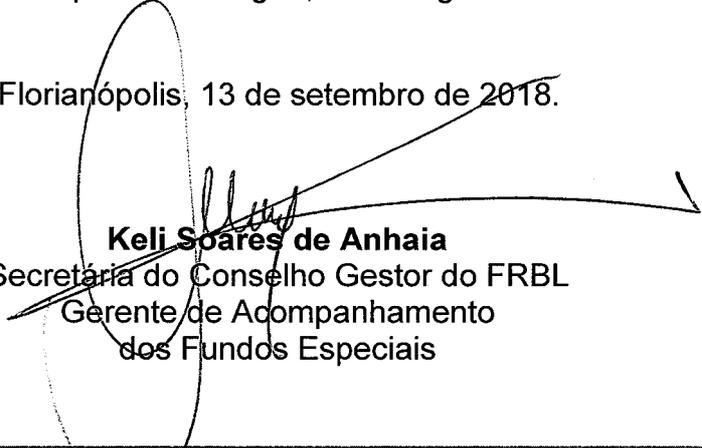
Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento “67ª Comissão Internacional da Baleia”, realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.


Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012074

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea “a”, do instrumento editalício, já que não obtida a pontuação total mínima exigida (6,0 pontos), requerendo, para tanto, a reavaliação correspondente.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 186-189 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA Litoral SC e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 186-189 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos